



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$		80\$
A 2.ª série . . . .	120\$		70\$
A 3.ª série . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano	ou	200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$	»	80\$
A 2.ª série:	120\$	»	70\$
A 3.ª série:	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam-se os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministérios da Justiça e das Finanças:

**Despacho ministerial** — Aumenta de vinte e cinco guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 326.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto-Lei n.º 39 150** — Aprova, para ratificação, o Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais, assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936.

### Ministério do Ultramar:

**Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão geográfica de Moçambique.**

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

### Despacho ministerial

Tendo em atenção a necessidade de criação de novas brigadas de trabalho prisional para execução de obras públicas: mandam os Ministros da Justiça e das Finanças, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, aumentar de vinte e cinco guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 326, de 30 de Junho de 1951.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 19 de Fevereiro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*. — O Ministro das Finanças, *Artur Agedo de Oliveira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Decreto-Lei n.º 39 150

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais, que foi assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936.

(Tradução)

### Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais

Os representantes, devidamente autorizados, do Governo de Sua Majestade o Rei dos Belgas, do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, do Governo do Canadá, do Governo da Austrália, do Governo da Nova Zelândia, do Governo da União da África do Sul, do Governo da Índia, do Governo da República Francesa, do Governo de Sua Majestade o Rei dos Gregos, do Governo de Sua Majestade o Rei de Itália e Imperador da Etiópia, do Governo de Sua Majestade o Imperador do Japão, do Governo da República da Polónia, do Governo da República Portuguesa, do Governo de Sua Majestade o Rei da Roménia, do Governo da Confederação Suíça, do Governo de Sua Majestade o Rei da Jugoslávia:

Considerando que, de harmonia com o artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha, assinado na Haia em 20 de Janeiro de 1930, em vigor, os seus respectivos Governos (com excepção do da Confederação Suíça) conferiram ao Banco de Pagamentos Internacionais, cuja criação foi prevista pelo Plano dos Peritos de 7 de Junho de 1929, certas imunidades referentes aos seus bens e haveres, bem como aos que lhe venham a ser confiados;

E que, por uma convenção assinada na Haia na mesma data e com força de lei na Suíça, o Governo da Confederação Suíça assumiu para com os Governos da Alemanha, da Bélgica, da França, do Reino Unido da Grã-Bretanha e do Norte da Irlanda, da Itália e do Japão o compromisso de conceder ao referido Banco de Pagamentos Internacionais, no caso de se estabelecer em Basileia, uma carta constitutiva conferindo-lhe, nos termos do artigo 10.º, imunidades semelhantes às estabelecidas no artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha;

E que, em virtude de o artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha e o artigo 10.º da Carta Constitutiva subsequente à Convenção com a Confederação